



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PARECER

Projeto de Lei nº 69-2015

Súmula: Cria o 'Museu de Armas da Lapa' e autoriza a receber acervo em doação.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de lei nº 69/2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto criar o Museu de armas e receber acervo em doação.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o Museu de Armas é atualmente um dos mais visitados museus do nosso Município, e com o presente projeto pretendem garantir a preservação e a perpetuação da história dos objetos lá expostos e da bela história de amor que seu proprietário tem com sua coleção que pretende-se doar ao Município.

A respeito da matéria a Lei Orgânica diz;

Art. 6º - Compete ao Município:

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XXIV - aceitar legados e doações;

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos do Município;

IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

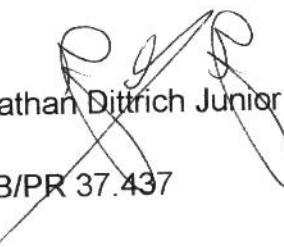
Art. 160 - O Município, no exercício de sua competência:

I - apoiará as manifestações da cultura local; II - protegerá por todos os meios ao seu alcance, as obras, objetos, documentos, imóveis, conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, artístico, cultural e paisagístico.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 17 de agosto de 2015.


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437